



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 138/99

Laguna Carapã/MS, 08 de Julho de 1999

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

segue lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º e incisos do art. 101 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município, para o exercício de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI - as diretrizes do orçamento de investimentos;
- VII - as disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

IX - as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;

X - as disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades da administração municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I - a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos;

II - o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - a priorização da população de baixa renda no acesso à serviços sociais básicos de educação, saúde, habitação e transporte, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV - a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, do transporte coletivo, da drenagem, iluminação pública e saneamento;

V - o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

VI - a garantia da participação da sociedade organizada na discussão de planos, programas e projetos de interesse coletivo, especialmente através dos Conselhos Municipais.

Parágrafo Único - Na fixação das despesas e estimativas de receitas, a Lei Orçamentária de 2000 observará além dos objetivos constantes destes incisos, as diretrizes e prioridades da administração municipal de que tratam os Anexos I e II, desta Lei.



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária a ser encaminhado ao Poder Legislativo, compreenderá:

I - mensagem;

II - texto de lei;

III - os orçamentos fiscais referentes aos poderes do Município, seus Fundos e Órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, que discriminarão as despesas, por unidade orçamentária, por órgãos e por seus fundos, segundo exigências da Lei n.º 4.320/64;

IV - os orçamentos da seguridade social seguirão os padrões estabelecidos no inciso III deste artigo.

Parágrafo Único - Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referenciados no artigo 2º § 1º, inciso I a IV e parágrafo único do art. 22 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - quadro indicativo da legislação que norteia a arrecadação da receita;

II - demonstrativo que evidencie a programação no orçamento fiscal, dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e artigo 167 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, identificada por projetos e atividades e por categoria econômica.

Art. 5º - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação independente da unidade orçamentária a que estiverem vinculados.

Art. 6º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

forma sintética e agregada, evidenciando o deficit ou o superavit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Executivo:

Art. 7º - A Lei Orçamentária conterà dispositivos autorizando o

I - a abrir créditos suplementares até o limite nela especificado;

II - a realizar operações de créditos por antecipação da receita orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso III, do art. 167, ambos da Constituição Federal;

III - a promover a concessão de auxílios e subvenções à entidades públicas e privadas, mediante convênio, na forma do artigo 15 desta lei;

IV - a assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da administração federal e estadual e com outros municípios, no interesse e conveniência do Município.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º - A semelhança do que se contém no art. 56 da Constituição Estadual, e por inexistência de disposições análogas na Lei Orgânica do Município, fica estipulado o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente do Município, para elaboração da proposta do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - No transcurso da execução orçamentária do exercício de 2000, o percentual de que trata o “caput” deste artigo, será repassado com base na Receita Corrente efetivamente arrecadada, tendo como base de cálculo a receita do mês anterior.

§ 2º - Entende-se por Receita Corrente para fins deste artigo, a receita do Município deduzidas as transferências correntes da União e Estado, feitas sob forma de convênios para atender despesas correntes e as transferências decorrentes da Lei Federal nº 9.424/96.

§ 3º - O duodécimo devido a Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - Para efeito do disposto no art. 8º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 630 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - Na programação da despesa serão observadas os seguintes procedimentos:

I - são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - é obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, nos termos do inciso 1º do Art. 100 da Constituição Federal;

III - não poderão ser incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;

IV - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal;

V - é vedada a vinculação da receita de impostos à órgão, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 11 - A Lei Orçamentária para 2000, destinará para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 167 da Lei Orgânica do Município.

Art. 12 - A receita e a despesa serão orçadas a preços de julho de 1999 e projetadas com base no comportamento da receita, considerando-se, ainda, a tendência de crescimento no exercício. Na estimativa da receita, serão considerados ainda os fatores conjunturais que eventualmente possam afetar a arrecadação municipal.

Art. 13 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - aquisição de imóveis, início de obras de construção ou ampliação, novas locações ou arrendamentos de imóveis, para administração pública municipal, ressalvadas os relacionados com as prioridades estabelecidas nos Anexos I e II, desta Lei;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

II - aquisição de mobiliários e equipamentos, ressalvadas as relativas à reposição de bens que forem necessários para instituição e manutenção dos fundos e as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos Anexos I e II, desta Lei;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

Art. 14 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único - Somente serão incluídos no projeto de lei orçamentária dotações relativas as operações de créditos aprovadas por lei até julho de 1999.

Art. 15 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotação orçamentária a título de subvenções sociais para entidades e associações de qualquer gênero, exceção feita às creches, escolas para atendimento pré-escolar, associações e entidades sem fins lucrativos de caráter assistencial, filantrópico e de desporto amador, observando-se, ainda, as disposições contidas no artigo 19 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A concessão de auxílios só se dará à entidades previamente cadastradas na Prefeitura e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 16 - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênio e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único - Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes dos Anexos I e II, desta Lei.



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE Nº 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - O orçamento de Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 173, 181 e 185 da Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais a que se refere o § 1º, do artigo 181, da Constituição Estadual;

II - das Receitas Próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III - de transferências de recursos do orçamento fiscal do Município, sob forma de contribuições;

IV - de convênios ou transferências de recursos do Estado e/ou da União.

Art. 18 - A proposta orçamentária da seguridade social, será elaborada pelas Unidades Orçamentárias e os Conselhos dos respectivos Fundos aos quais competirão também acompanhar e avaliar a respectiva execução física dos orçamentos, respeitando as prioridades definidas no Anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 19 - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

§ 2º - Não poderão ser programados novos projetos:

I - à custa de anulação de projetos de investimentos em andamento, desde que tenham sido, fisicamente executados, pelo menos 20% (vinte por cento) dos mesmos;

II - se não tiverem sido contemplados todos os projetos em andamento no âmbito de cada Unidade Orçamentária, entendidos assim, aqueles cuja execução financeira até o exercício de 1999, atualizada monetariamente, ultrapasse 20% (vinte por cento) do seu custo estimado;

III - sem prévia comprovação de sua viabilidade.



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 20 - A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos sociais do Município, não poderá exceder no exercício de 2000, ao limite de 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes, na forma do art. 1º, inciso III da Lei complementar n.º 82/95.

Parágrafo Único - Em atendimento ao disposto na Lei Complementar n.º 82/95, o Executivo fará publicar mensalmente demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, do mês e até o mês.

Art. 21 - Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem de aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica.

Art. 22 - As suplementações de dotações orçamentárias para pagamento de pessoal e encargos sociais em 2000, poderão ser feitas independentemente do limite para abertura de créditos adicionais, observadas as exigências contidas no § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 23 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a proceder, em sendo necessário, o provimento de cargos efetivos de seu Quadro Permanente, através da realização de Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos, observado o limite a que se refere o art. 20 desta lei.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 24 - Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Legislativo, após 31 de julho de 1999 e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária para 2000, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 25 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anulados, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO
SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante prévia autorização do Legislativo, no decorrer da execução orçamentária a abrir créditos adicionais com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício.

Art. 27 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo limite para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 30 de novembro de 2000, exceção feita aos casos de comprovada necessidade e excepcional interesse público.

Art. 28 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 29 - A proposta orçamentária do Município para 2000, será encaminhada à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de setembro de 1999.

Art. 30 - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a lei orçamentária anual.

Art. 31 - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 32 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidade de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam conveniências do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, observadas as exigências da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes à matéria.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33 - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, a que se refere o § 3º do artigo 105 da Lei Orgânica do Município, serão





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 34 - As unidades orçamentárias, encaminharão até o dia 10 de cada mês à Unidade de Planejamento, informações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos dos Projetos e Atividades sob sua supervisão.

Art. 35 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

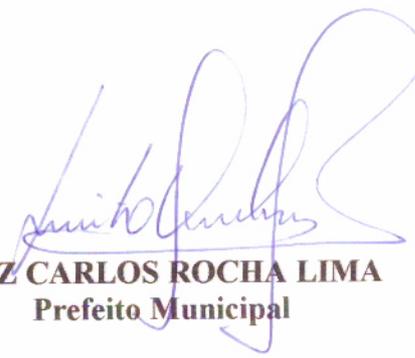
Art. 36 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 1999, a sua programação poderá ser executada mensalmente, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 37 - Aplicam-se ao Município, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 3.418 de 30 de dezembro de 1985, que aprovou o Manual de Classificação, Codificação e Interpretação da Despesa Orçamentária, o que for aplicável.

Art. 38 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã-MS, 08 de Julho de 1999


LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

**PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL
DO EXERCÍCIO DE 2000**

1 - DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS

- elaborar programa de apoio à distribuição de merenda escolar;
- investir na aquisição de material didático de apoio pedagógico e uniformes para os alunos da rede municipal de ensino;
- adotar uma política educacional que enseje a participação igualitária de pais, alunos professores e a comunidade;
- promover a valorização do magistério, através do treinamento de docentes, técnicos e administradores ligados ao ensino fundamental;
- dar continuidade a ampliação da rede física, com a construção de novas escolas, bem como reforma das existentes, inclusive aquisição de equipamentos e mobiliários para reposição e para novas escolas;
- estabelecer programa de erradicação do analfabetismo;
- desenvolver o ensino fundamental e a valorização do magistério, de acordo com as Leis 9.394 e 9.424;
- ampliar a oferta da educação infantil, creche e pré-escolar;
- promover ações visando a implantação e manutenção de classes especiais, mediante o apoio especializado;
- incentivar e subvencionar as instituições filantrópicas que desenvolvem programas de educação;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

- implementar o programa de iniciação desportiva e artística dos educandos, implantação de programas que visam estimular a prática desportiva nos bairros e comunidades rurais;
- coordenação, implantação e implementação de propostas curriculares voltadas ao ensino rural e assentamentos;
- realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento do ensino;
- levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando, precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino rural e assentamentos;
- gerenciamento dos meios necessários à criação e manutenção de escolas técnicas para atendimento à educação profissional;
- concessão de bolsas de estudo a alunos, observados os critérios a serem estabelecidos por ato do Poder Executivo;
- apoiar as atividades esportivas em todas as suas modalidades;
- gerir meios necessários à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

2 - DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- estruturação da máquina arrecadadora com vistas à obtenção de acréscimo de receita;
- aparelhar e modernizar a administração municipal, com a adoção de sistemas de organização informatizados;
- estruturar o cadastro dos bens imóveis pertencentes ao município;
- manutenção, expansão e reequipamento dos serviços essenciais do município, inclusive reordenamento da estrutura orgânica da Prefeitura;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

- desenvolver e implementar programas permanentes de valorização e capacitação dos recursos humanos, de aumento da eficiência da máquina pública e de adequação dos serviços públicos às demandas da sociedade;
- promover a revisão da legislação tributária, suas alíquotas, imunidades, anistias e isenções;
- implementar ações, visando a renovação de máquinas, equipamentos e veículos municipais;
- coordenar ações objetivando o levantamento de financiamentos, internos e externos, para a viabilização de investimentos públicos;
- fomentar ações no sentido de viabilizar a tercerização de serviços públicos municipais, visando uma redução de seus custos;
- fomentar ações para sistematizar as informações estatísticas sócio-econômicas, como instrumento de apoio ao processo de planejamento;
- estabelecer o cronograma financeiro de desembolso, de maneira realista e consistente com o nível de realização sazonal da receita;
- promover e coordenar a elaboração de planos, programas e projetos, como forma de racionalização de uso dos recursos escassos e otimização de resultados;
- coordenar a elaboração orçamentária e a sua execução mediante o aprimoramento e a normatização técnica.

3 - DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- estímulo a formação de organizações produtivas comunitárias;
- estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
- recadastramento das atividades econômicas do município;
- fomento à instituição de micros, pequenas e médias empresas;
- fomento de ações relacionadas ao reordenamento das concessões municipais para o fornecimento de água, tratamento de esgoto e energia elétrica;



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

- fomento de ações objetivando a otimização de transportes e escoamento da produção;
- fomento às ações desenvolvidas pelos assentados rurais do Município, estimulando a formação de organizações produtivas comunitárias;
- incentivar os projetos industriais, visando a transformação de matérias primas produzidas no Município;
- divulgar o potencial existente no Município para a exploração agro-industrial, mineral, turística e comercial;
- permitir a execução de ações capazes de operacionalizar uma política de desenvolvimento econômico para o Município.

4 - DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

- prosseguimento em regime prioritário das obras de infra-estrutura em andamento;
- promover a drenagem e calçamento de vias públicas e obras complementares;
- promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
- dar prosseguimento ao sistema de iluminação pública com a ampliação da rede de energia elétrica;
- dar prosseguimento às ações de recuperação de ruas e avenidas, promovendo quando oportuno, a sua pavimentação;
- conservar e restaurar estradas municipais;
- construir pontes de madeira, concreto e tubulações;
- projetar, executar e fiscalizar diretamente ou através de terceiros, obras de construção, adaptações ou reforma de prédios próprios do município;
- obras de reformas de prédios pertencentes a outros órgãos públicos, mediante convênio;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

- coordenação com o Governo do Estado para ampliação da rede de eletrificação rural;
- manutenção de programas relacionados a galerias de águas pluviais;
- racionalização das atividades de limpeza pública, envolvendo eventual instituição de usina de lixo;
- manutenção e implementação de programas relacionados a melhoria de praças, parques, jardins e monumentos;
- veiculação de campanhas objetivando conscientizar a sociedade sobre práticas de urbanização e controle ambientais.

5 - DA HABITACÃO POPULAR

- reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda, com a implementação de programas de estímulo à auto-construção;
- priorizar a construção de habitações que venham atender à população de menor renda, através do sistema de mutirão;
- melhorar as condições de habitabilidade, através da implantação de infra-estrutura, nos conjuntos habitacionais, com a construção de creches, postos de saúde e centros de atividades comunitárias.

6 - DA CULTURA, TURISMO E LAZER

- promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares e difusão do folclore;
- implantação de bibliotecas públicas;
- manter programas destinados ao lazer da população, principalmente nos bairros da periferia;
- manter programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico, estímulo as manifestações do pensamento, da criação, da expansão da cultura regional, sob qualquer forma, processo ou veículo;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

- incentivo a divulgação do potencial turístico da região.

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO EXERCÍCIO DE 2000

1 - DA SAÚDE E SANEAMENTO

- assegurar a população carente o acesso a medicamentos e a informações de seu uso racional, além de atendimento ambulatorial;
- aumentar através da vacinação, a imunização da população infantil contra sarampo, poliomielite e outras doenças transmissíveis;
- atuar nos problemas de saúde bucal, para conseqüente melhoria nos níveis de saúde geral;
- implantação do sistema de esgoto sanitário no Município;
- dar prioridade aos serviços preventivos de saúde;
- implantação de ambulatório médico-odontológico volante para atendimento à Zona Rural;
- coordenação das ações que permitam atender aos preceitos legais de integração ao Sistema Único de Saúde - SUS;
- aprimoramento e ampliação do controle de programas de saúde, especialmente os de educação em saúde, vigilâncias epidemiológicas e sanitárias, assim como, o programa Materno-Infantil;
- manutenção e reequipamento das unidades ambulatoriais, urbanas e rurais, assim como da unidade sede;
- políticas objetivando a criação de novos centros de saúde nas áreas de maior crescimento populacional, urbana e rural, como meio de melhorar o atendimento à população;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

- redefinição de ações e localização de pronto atendimentos ou atendimento de urgência/emergência;
- ações que visem à redução de deficiências em saneamento básico das comunidades carentes de zonas urbanas e rurais;
- implantação de projetos de alimentação alternativa nos programas de saúde;
- implantação de programas visando à celebração de contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, em caráter complementar àquelas públicas;
- a fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais, especialmente nos setores de alimentação, medicamentos e outras áreas de saúde;
- diminuir a incidência das doenças sexualmente transmissíveis.

2 - DA ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- propor alternativas para minimizar as limitações apresentadas por pessoas portadoras de necessidades especiais;
- equipar e aparelhar oficinas alternativas de iniciação e capacitação profissional;
- criar condições para integração à sociedade da criança e adolescente de rua;
- implementar ações voltadas à proteção e atendimento a criança de 0 a 6 anos e aos idosos;
- promover oportunidade para o desenvolvimento de atividades ocupacionais produtivas e/ou de prestação de serviços para a população carente, minorando, a questão do desemprego, gerando aumento de renda, através da implantação de centros de produção e comercialização de alimentos, bens e prestação de serviços;
- promover a formação profissional visando a melhoria do acesso ao emprego;
- implementar ações visando o atendimento ao migrante, sua orientação e encaminhamento;
- implementar ações visando o atendimento a pessoa idosa;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO

- incentivo e subvencionamento às instituições filantrópicas que desenvolvam programas e atividades de Assistência Social.



“CRESCENDO COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS”

AVENIDA ERVA MATE N.º 650 - FONE/FAX: (067) 438-1149 E 438-1202 - CEP 79920-000 - LAGUNA CARAPÃ/MS